



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 176/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02018.000093/2006-11 – Vol II

Autuado: SERRARIA TIMBORANA LTDA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 127078/D – MULTA, lavrado em 08/12/2005, contra SERRARIA TIMBORANA LTDA, por *“Vender 1.113,508 m3 de madeira serrada de várias espécies, sem licença válida outorgada pela autoridade competente, conforme levantamento efetuado na empresa no período de 12/2004 a 17/11/2005”*. Tal infração administrativa está prevista no art. 32 do Decreto nº 3.179/1999 e corresponde ao crime ambiental tipificado pelo art. 46 da Lei nº. 9.605/1998.

A multa foi estabelecida em R\$111.350,80.

Acompanham o auto de infração: Comunicação de Crime, Termo de Inspeção, Certidão (rol de testemunhas), relação de pessoas envolvidas na infração ambiental, Relatório da Inspeção Industrial e Relatório de Fiscalização.

A defesa foi apresentada às fls. 18-47, em 28/12/2005. Documentos foram juntados às fls. 48-152.

O agente autuante apresentou a contradita às fls. 157.

Às fls. 158, a Procuradoria Federal do IBAMA solicitou manifestação técnica sobre a prática de amostragem como método a ser utilizado para a medição de madeiras constantes nos pátios das empresas, quando de uma fiscalização. As informações foram prestadas às fls. 160-161.

A defesa foi analisada pela Procuradoria Federal do IBAMA às fls. 162-171, que opinou pela manutenção do auto de infração. Nesse sentido, a Superintendência do IBAMA/PS homologou o auto de infração em 17/08/2007 (fls. 172).

A autuada recorreu à Presidência do IBAMA em 23/01/2008 (fls. 178-206). No entanto, essa autoridade administrativa negou provimento ao recurso e decidiu pela manutenção do auto de infração em 11/06/2008 (fls. 216). Tal decisão está fundamentada com o parecer jurídico de fls. 209-214.

A autuada tomou ciência dessa decisão em 25/09/2008, conforme AR acostado à fl.221, e apresentou recurso à instância administrativa superior em 30/09/2008 (fls. 222-250), por meio de advogado sem procuração nos autos.

Em seu recurso, alegou resumidamente: a incompetência do agente autuante; que foi

atuada duas vezes pelo mesmo fato; que o IBAMA não demonstrou quais as essências e qual a volumetria específica de cada espécie de madeira estaria irregular; o cerceamento de defesa; a falta de caracterização do dano ambiental. Questionou a sistemática adotada para medir a madeira.

Os autos foram encaminhados ao CONAMA em 05/02/2010 (fls. 260).

É a informação. Para análise do relator.

Priscilla Candice Ferreira Bonfim

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarinó

Diretora

Brasília, 16 de agosto de 2011.

